



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Cultural Phiane como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Phiane.

Ministério da Justiça, Maputo, 28 de Julho de 2014. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina, Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 17 de Abril de 2014, foi atribuída à favor de MPI – Mozambique Power Industries, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5519L, válida até 2 de Abril de 2019, para corindo, no distrito de Erati, província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 42' 30.00''	39° 56' 30.00''
2	- 13° 42' 30.00''	40° 04' 0.00''
3	- 13° 47' 0.00''	40° 04' 0.00''
4	- 13° 47' 0.00''	39° 56' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Abril de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Cosmos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas uma e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos noventa e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Vitaliana da Anúnciação Rabeca Manhique Macuácuca, licenciada em Direito e notária no referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da assembleia geral extraordinária através número dez barra dois mil e catorze data

de catorze de Agosto de dois mil e catorze, foi alterado o artigo segundo do pacto social da sociedade Cosmos Moçambique, Limitada, que, em consequência desta alteração, que passa a ter a seguinte nova composição:

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de limpeza de casas de navios, tanques, depósitos e similares;

- b) Combate a incêndios;  
 c) compra, venda e manutenção de equipamentos contra incêndios e segurança;  
 d) Estudos e implementação de engenharia de fogos, agro-indústria, turismo, mineira, óleos, incluindo a elaboração de estudos, projectos, execução e instalação de cofres, sistemas de alarmes para incêndio e segurança;  
 e) Prestação de consultoria;

- f) Exercício de comércio geral com importação e exportação;
- g) Consignações, agenciamento e representação de entidades estrangeiras no território nacional;
- h) Elaboração de actividades na área das telecomunicações, projectos, execução e consultoria, aluguer de infra-estruturas de rede de telefonia móvel, rádios, TV-digital e outros associados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou prestação de serviços de consultoria, directa ou indirectamente relacionados com o seu objecto principal, desde que os seus sócios assim o deliberarem e estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua em vigor as disposições do pacto social.

Esta conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Manilton Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100527731, uma entidade denominada Manilton Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Ângelo António Jacinto, casado, sob o regime de comunhão de bens, com Rosita José Machava Jacinto, natural de Maputo, província de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, no bairro Guava-Marracuene, casa número setenta e três, quarteirão número vinte e três, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100215739B, emitido em Maputo a vinte e quatro de Maio de dois mil e dez; e

*Segundo.* Nilton Changuinane Vilanculo, solteiro, natural de Vilankulo, província de Inhambane, residente nesta cidade de Maputo, no bairro Guava-Marracuene, quarteirão número dois, casa número cento e oitenta e dois, resolvem por este instrumento constituir

uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Manilton Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Pascoal Nhangumela, número quatro mil e setecentos e dezasseis, cidade de Maputo, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Construção e realitação de edifício;
- b) Construção de moradias;
- c) Cofragem; e
- d) Montagem de azulejos, correspondente a primeira até décima quarta categoria da segunda classe.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

## CAPÍTULO II

### Do capital e acções

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ângelo António Jacinto; e
- b) Vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilton Changuinane Vilanculo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Remuneração dos sócios)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Petroconstroí – Sociedade Unipessoal, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errado, o nome da sociedade acima referida, publicada no *Boletim da República*, n.º 62, III Série, de 1 de Agosto de 2014, rectifica-se que onde se lê: «Petroconstroí – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve-se ler: «Petroconstroí – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Institucional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100528916, uma entidade denominada Institucional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Aberto Marden da Cruz, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104225758B e Passaporte n.º 13AE01465, emitido no dia um de Abril de dois mil e catorze, pela Direcção da Migração da cidade de Maputo, válido até dia um de Setembro de dois mil e dezanove;

*Segunda.* Gisela Sinfrónia Manuel Sive, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1104352228B, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até vinte e sete de Setembro de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes no seu estatuto.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto da sociedade

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Institucional, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil cento e oitenta e três, oitavo andar, flat quarta e quatro, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria na área institucional;
- b) Intermediação de negócios;
- c) Promoção e desenvolvimento de negócios;
- d) Consultoria de diálogo comunitário e *stakeholders*;
- e) Consultoria jurídica;
- f) Eventos corporativos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia-geral e nos termos estabelecidos na lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, aumento e prestações suplementares

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oitenta e cinco mil meticais, que corresponde a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Marden da Cruz; e
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, que corresponde a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Gisela Sinfrónia Manuel.

Dois) As prestações suplementares de capital carecem de consentimento unânime dos sócios.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência para a subscrição de novas quotas resultantes do aumento do capital social na mesma na proporção das respectivas participações no capital social.

##### ARTIGO SEXTO

#### Prestações suplementares suprimimentos capital adicional

Um) Os sócios poderão ser sujeitos à prestações suplementares de capital e a conceder à sociedade os suprimimentos de que ela necessite para o desenvolvimento dos seus negócios.

Dois) Os sócios poderão também ser chamados para subscrever capital adicional.

Três) Nos casos referidos nos números anteriores, a assembleia geral fixará os seus termos e condições.

### CAPÍTULO III

#### Da divisão, cessão e amortização de quotas

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando a sociedade e os sócios do direito de preferência.

Dois) A alienação de quota do sócio minoritário carece do consentimento do sócio maioritário.

Três) A divisão e cessão de quota deverá ser inscrita nos livros da sociedade e sujeita ao registo.

##### ARTIGO OITAVO

#### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas terá lugar nos seguintes casos:

- a) De exclusão ou exoneração de sócio;
- b) Penhora ou arresto judicial; e
- c) Acordo com o sócio detentor da quota.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A deliberação e resolução da assembleia geral estipulará o valor e os termos de pagamento, que não excederá o período de quatro anos.

Quatro) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

## ARTIGO NONO

**Exoneração e exclusão de sócio**

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei comercial e em caso de comprovada incapacidade.

Dois) O sócio é excluído também em caso de comprovada violação dos estatutos sociais ou concorrência desleal.

## CAPÍTULO IV

**Do órgão de administração, director-geral e assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO

**Director-geral**

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é realizada pelo director-geral, ficando desde já nomeado para o cargo o sócio Alberto Marden da Cruz.

Dois) O director-geral, obriga-se nos termos estabelecidos pela assembleia geral podendo fazer-se representar por mandatários.

Três) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos dois sócios ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral.

Cinco) É vedado ao director geral ou mandatários assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela assembleia geral ou pelo director-geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos sócios e deve ser feita por meio de carta, ou correio electrónico, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, dia e a hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos da reunião; devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

## CAPÍTULO V

**Da contabilidade e aplicação dos resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Contabilidade**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício, a sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento e senta e um do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Aplicação de resultados**

Um) Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta e cinco por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial e, a remanescente percentagem de sessenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis e os dividendos terão o destino que resultar da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os dividendos serão distribuídos na proporção das participações sociais dos sócios.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Representação em juízo**

Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias até ao momento da realização da primeira assembleia geral da sociedade, fica nomeado o sócio Alberto Marden da Cruz.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kemson Transportes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100528649, uma entidade denominada Kemson Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Tovadini Kemusi, natural de Chiredzi, de nacionalidade zimbabweana e residente acidentalmente em Maputo portador do Passaporte n.º DM792266, emitido em Harare, aos onze de Janeiro de dois mil e catorze, válido até dez de Janeiro de dois mil e vinte e quatro;

Fungai Fungura, viúva, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, e residente acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º DN343003, emitido em Harare, aos dezasseis de Abril de dois mil e treze, válido até quinze de Abril de dois mil e vinte e três.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Kemson Transportes, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Gabriel Simbine número dezoito, rés-do-chão, Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

- a) Transporte rodoviário e ferroviário de mercadorias;
- b) Armazenagem de mercadoria,
- c) Logística, agenciamento e gestão de transporte e armazenagem de mercadorias;
- d) Avaliação e gestão de risco em matéria de mercadoria e logística;
- e) Agenciamento, *marketing* consignação, comissões, mediação intermediação;
- f) Consultoria e formação em matéria de transporte de mercadoria e logística;

- g) Importação e exportação;
- h) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares;
- i) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgão do Estado competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e um mil meticais, pertencentes ao sócio, Tovadini Kemusi representando setenta por cento do capital;
- b) Uma quota de nove mil meticais, pertencente ao sócio, Fungayi Fungura, representando trinta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no numero anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora activa e passivamente, passa desde ja o cargo de todos sócios que são nomeados derentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, baseando a sua assinatura.

Dois) Os gerentes tem pleno pleno poder para nomear mandatarios a sociedade, conferindo os necessarios poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução de herdeiros

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Quiosque Amigo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100528908, uma entidade denominada Quiosque Amigo – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Francois Richard Nguirumpatse, de nacionalidade britânica, residente no bairro da Liberdade, Rua de Moxico, número onze, Município da Matola, com DIRE n.º 11GB0042397B, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a dominação de Quiosque Amigo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da liberdade, quarteirão onze, casa número três mil e cento e oitenta e oito, município da matola.

Dois) A sociedade pode abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizado por assembleia geral e cumpridos os requisitos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se no seu início a partir da data que se outorga a constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho;
- b) Venda de bebidas;
- c) Venda de refeições;
- d) Venda de sorvetes.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção.

Quatro) Desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma cota pertencente ao socio François Richard Nguirumpatse.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo socio e desde já esteja nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, active ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente concetidos para procuração e realização do objeto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos na sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e de mais vigente da república de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vuma Gráfica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100528576, uma entidade denominada Vuma Gráfica, Limitada.

*Primeira.* Ruth Alfredo Vuma, casada, com Arlindo Napoleão Nhanombe, sob comunhão de bens adquiridos, de sessenta anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100340373J, emitido aos vinte oito de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente na Rua de Resistência número mil e quarenta e nove, terceiro andar Direito, bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo;

*Segundo.* Márcio Napoleão Nhanombe, solteiro, maior de trinta e seis anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identificação n.º 110100340381P emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente na Rua de Resistência, número mil e quarenta e nove, terceiro andar direito, bairro de Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo;

*Terceira.* Elizabeth Napoleão Nhanombe Pene, casada com Valdemar Ernesto Pene de vinte e oito anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110300242329M emitido aos dez de Junho de dois mil e treze residente na Rua de Resistência, número mil e quarenta e nove, terceiro andar Direito, bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo;

*Quarto.* Eduardo Olgário Langa, solteiro, de vinte e quatro anos de idade residente na Rua de Resistência número mil e quarenta e nove, terceiro andar Direito, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Vuma – Gráfica, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Sabié número sete, bairro de Munhuana, Distrito Municipal Kalhamankulo, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção industrial de micro e pequena dimensão;
- b) Prestação de serviços e assistência técnica em diversas áreas dos ramos de indústria, comércio e outros serviços afins;
- c) A assessoria em diversos ramos, consultoria, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em quatro partes desiguais, nomeadamente Ruth Alfredo Vuma, Márcio Napoleão Nhanombe, Elizabeth Napoleão Nhanombe Pene, com trinta por centos cada e Eduardo Olgário Langa o correspondente a dez por centos da cota social da cota.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Márcio Napoleão Nhanombe que é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade em letras e outros actos será necessário pelo menos duas assinaturas constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

## ARTIGO NONO

**Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros**

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os

restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Companhia Nacional de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100525798, uma entidade denominada Companhia Nacional de Segurança, Limitada, entre:

*Primeiro.* Elísio Ernesto Faela, solteiro, maior, residente na Matola-Rio, Boane, quarteirão doze, casa número trezentos e setenta e oito, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100046931I, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

*Segundo.* Francisco Vasco Faustino, solteiro, maior, residente na Rua da Braga, número cento e vinte e um, segundo andar único, cidade de Maputo, Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100182360B, emitido aos cinco de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Companhia Nacional de Segurança, Limitada, sita em Boane, Matola-Rio, quarteirão doze, casa número trezentos e setenta e oito, constituída sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo,

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços de protecção e segurança de pessoas e bens, vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados nos termos da lei, ao público em geral.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de trezentos mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio Elísio Ernesto Faela;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio Francisco Vasco Faustino.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão, cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade até ao montante global das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser os próprios sócios ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por estes nomeado por ordem ou em autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justificarem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as cintas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos, os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Usize Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e uma a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI

e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Suzete Clara Lopes Conjo, Yanic Airton Lopes Conjo, Crichula Alda Alberto Simango, Alberto Simango Júnior e Kayilla de Suzy Simango, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Usize Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações)**

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro de Fomento, Rua do Cabo, número duzentos e trinta, rés-do-chão, na cidade da Matola, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutras locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de compra, venda e intermediação imobiliária assim como construção, reabilitação e adequação de imóveis e outras infraestruturas imobiliárias de natureza privada, particular ou pública;
- b) Acompanhamento médico e reservas de alojamento em todos países e Arrendamento de imóveis;
- c) Adquirir direitos de uso e aproveitamento de terra;
- d) Serviços de mudanças e logísticas;
- e) Consignações, comissões e investimentos imobiliários.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas,

acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Suzete Clara Lopes Conjo;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Yanic Airton Lopes Conjo;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Crichula Alda Alberto Simango;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Simango Júnior; e
- e) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Kayilla de Suzy Simango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de

balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete à sócia Suzete Clara Lopes Conjo, que desde já fica nomeada administradora única, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora única.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Ukuqalisa – Construção e Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e oito a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Gerardine Mutamura, Suzete Clara Lopes Conjo, Yanic Airton Lopes Conjo e Niyonsenga Eliane Ntahomvukiye, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ukuqalisa – Construção e Ferragem, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro de Fomento, Rua do Cabo, número duzentos e trinta, rés do chão, na cidade da Matola, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutras locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Construção civil e obras públicas;
- Venda e aluguer de materiais de construção;
- Compra e venda de material eléctrico e de ferragem;
- Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cento e trinta mil meticais, pertencente à sócia Gerardine Mutamura;
- Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, pertencente à sócia Suzete Clara Lopes Conjo;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Yanic Airton Lopes Conjo; e
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Niyonsenga Eliane Ntahomvukiye.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete às sócias Gerardine Mutamuriza e Suzete Clara Lopes Conjo, que desde já ficam nomeadas presidente do conselho de administração e directora-geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura das sócias Gerardine Mutamuriza e Suzete Clara Lopes Conjo.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## BBK Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Agosto de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Soraia Karmali Vali e Moisés Karmali Vali, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BBK Solutions, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mahomed Siad Bare, número duzentos e oitenta e dois Bairro do Alto-Maé Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, auditoria e gestão de projetos, projetos de desenvolvimento social, industriais, imobiliários, serviços de arquitectura e construção, comércio grosso e a retalho, hotelaria e turismo, indústria e restauração, decoração e design de interiores, prestação de serviços na área de construção civil e obras públicas, representações comerciais e industriais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social e pertencente a sócia Soraia Karmali Vali;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social e pertencente ao sócio Moisés Karmali Vali.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência consignado no número anterior, a quota a ceder, sem necessidade de autorização da sociedade, será dividida entre eles na proporção das quotas que já detiverem na sociedade.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, ou cessão com violação do disposto no ponto um e/ou dois;

- c) Por falência, insolvência ou interdição do titular da quota;
- d) Se um sócio, que seja sociedade, for dissolvida;
- e) Quando o respectivo sócio, culposa ou deliberadamente, prejudicar os interesses da sociedade;
- f) Quando por divórcio ou separação de pessoas e bens de qualquer sócio a respectiva quota não lhe fique inteiramente a pertencer;
- g) Quando qualquer sócio der de penhor a sua quota, ou por qualquer forma as obrigar sem autorização da sociedade.

Dois) No caso previsto na alínea b) e e) do parágrafo anterior, a amortização será compulsiva.

Três) A contrapartida da amortização da quota, será a que resultar do último balanço legalmente aprovado, salvo nos casos em que a lei determine imperativamente outro valor.

Quatro) A sociedade goza, em primeiro e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência, dentro dos limites da lei, sobre qualquer transmissão ou cedência de quota.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de *telex*, *fax*, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima e quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

#### ARTIGO NONO

##### (Conselho de gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios da sociedade, ou de dois dos membros do conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reversa legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Eleições)

A primeira assembleia-geral será convocada por um dos sócios fundadores.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Progresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um de assembleia geral extraordinária datada de dezasseis dias do mês de Abril do ano dois mil e catorze, na sede da sociedade Progresso, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua do Maputo, número cento e oitenta e nove, bairro da Liberdade, na cidade da Matola, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de cem mil meticais, reuniu-se em sessão Extraordinária os sócios, nomeadamente, Edgar André Andate Isaias Earnaldo Jamal de Magalhães, tendo deliberado por unanimidade a criação de uma sucursal, com domicílio sito na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número cento e oitenta e três, rés-do-chão, na cidade de Quelimane.

Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Progresso, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua do Maputo, número cento e oitenta e nove, Bairro da Liberdade, na cidade da Matola.

Dois) A sociedade tem como sucursal domiciliado na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número cento e oitenta e três, rés-do-chão, na cidade de Quelimane.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Now Group of Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e uma a noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas oitocentos e noventa e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Now Group of Motors, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número quarenta e quatro, cidade de Maputo, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) O objectivo principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, suas peças e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mansoor Ahmed Babar;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Zeeshan Asghar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

### CAPÍTULO III

#### Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

##### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o numero de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Mansoor Ahmed Babar é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

### ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

### ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

### ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

### CAPÍTULO V

#### Da aplicação de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva

legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

## Easy Auto – Comércio e Serviço Automóvel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100527847, uma entidade denominada Easy Auto – Comércio e Serviço Automóvel, Limitada, entre:

Mário Júlio Samboco, de cinquenta e seis anos de idade, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100104116Q, emitido aos dois de Março de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil Maputo; Henrique Mavele, de trinta e um anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101986744Q, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Isabel Júlio Licussa da Costa, de quarenta e nove anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110101702553S, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, natureza e duração)

A Easy Auto – Comércio e Serviço Automóvel, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número mil e cento e cinquenta e três, rés-do-chão, e poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades nos domínios de:

- Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- Importação e comercialização de viaturas, equipamentos, maquinarias, acessórios, peças e sobressalentes;
- Estação de serviços, prestação de serviços de mecânica geral, bate-chapas, pintura, pneus e escapes;
- Representação comercial de marcas de automóveis, peças sobressalentes e acessórios, podendo proceder a sua comercialização por grosso e a retalho no mercado interno;
- O exercício de actividades industriais e de comércio a grosso e a retalho conexas ou essenciais para a consecução do seu objecto social;
- A montagem de veículos pesados, ligeiros, comerciais, tractores, implementos agrícolas, motociclos, velocípedes simples e com motor;
- Fabrico de componentes para indústria automóvel.

Dois) Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimentos que de alguma

forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

#### (Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, repartido nas seguintes participações:

- Mário Júlio Samboco, com uma participação de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- Henrique Mavele, com uma participação de trinta mil meticais, correspondente a uma quota de trinta por cento do capital social;
- Isabel Júlio Licussa da Costa, com uma participação de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital, caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas. A parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte o aumento de capital, poderá ser subscrito pelos outros sócios na proporção das quotas.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores, estes entram para a sociedade.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e ou de prestação de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da escritura pública de alteração dos estatutos da sociedade.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercerem o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo fixado pelo auditor externo da sociedade pelo critério do valor da situação líquida do balanço da sociedade (fundos próprios), conforme últimas demonstrações financeiras auditadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes, ou capazes, ou herdeiros, ou representantes do sócio falecido ou incapaz que nomearão um que os represente na sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Prestações suplementares**

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para financiar com fundos próprios dos sócios a actividade, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO NONO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação do relatório e contas da sociedade e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Gerência, representação e vinculação)**

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Mário Júlio Samboco, Henrique Matavele e Isabel Licussa da Costa, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação, através de uma acta.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Vinculação)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois gerentes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou individualmente por empregados autorizados pela gerência.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do exercício social, lucros, perdas, dissolução da sociedade e casos omissos**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Exercício social e prestação de contas)**

Um) O exercício social corresponderá ao ano civil e o balanço dos resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo ambos submetidos à apreciação e, aprovação.

Dois) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço e contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta de distribuição de lucros.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Lucros)**

Um) Do balanço registar o lucro líquido de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Dois) A parte restante dos lucros será conforme a deliberação social ou repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **MGSP – Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade MGSP – Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, sexto andar direito, Edifício Millennium Park, Torre A, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100157551, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção no seu artigo primeiro:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Nome e duração)**

A sociedade adopta a denominação de LKSW Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

(...).

Maputo, três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Rino Tanques, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Rino Tanques, Limitada, matriculada sob NUEL 100141981, os sócios deliberaram pela divisão e cedência de quotas e, em consequência, alteram a redacção da cláusula quarta, do pacto social:

#### CLÁUSULA QUARTA

##### **(Capital social)**

O capital social, é fixado em cinquenta mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Quota de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia FTG Holdings, Limited, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

- b) Quota de quinhentos meticais, percentente ao sócio Heril Colbert Bangerá, correspondente a um por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Sem Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Agosto de dois mil e catorze da sociedade Sem Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100140543 deliberaram a alteração do objecto social.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a construção civil, assim como prática de actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços e todas actividades de natureza comercial, industrial, energia e electricidade, transportes, gestão de negócios e qualquer actividade lucrativa conexas e/ou subsidiárias ao objecto social permitida e de acordo com a.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## RSL Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia cinco de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100529090, uma entidade denominada RSL Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Único. Rosemary Anne Powell, natural da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00091307, emitido na República da África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de RSL Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na Estrada Nacional número dois, bloco número três, Boane, província de Maputo, podendo, por abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Consultoria em sistema informáticos de contabilidade e processamento de salários;
- b) Instalação, reparação e manutenção de computadores, impressoras e instalação de sistemas operativos e *internet*;
- c) Treinamento de pessoal no uso do programa pastel.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

### ARTIGO QUARTO

#### Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota da sócia Rosemary Anne Powell.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações será deliberado em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

### ARTIGO SEXTO

#### Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela única sócia, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

### ARTIGO OITAVO

O exercício social concide com o ano civil e o o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Omissões

Em tudo quanto esteja omissa nos presentes estatutos regularão as disposições da lei comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## River View, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100498294, uma entidade denominada River View, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Joana Elias Guiamba, solteira, natural da Matola, Bairro Matola F, quarteirão catorze, casa número dezanove, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100616305P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de River View, constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade terá a sua sede na Rua Eusébio da Silva Ferreira número duzentos e dezoito, cidade da Matola, província de Maputo e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária;
- b) Turismo residencial;
- c) Caça de contemplação cinegética;
- d) Prospecção e exploração de recursos minerais;
- e) Desenvolvimento de comércio e indústria;
- f) Importação e exploração;
- g) Desporto aquáticos e motorizados;
- h) Pesca desportiva;
- i) Compra e aluguer de exploração de avionetas civis;
- j) Consultoria e assessoria em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelo sócio único, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, cor-respondente a uma única quota pertencente ao sócio Sean Eric Wookey:

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo sócio único, dentro dos termos e limites legais.

## ARTIGO SEXTO

**Suplementos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente fica a cargo do sócio Sean Eric Wookey que fica designado administrador bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO OITAVO

**Balço e contas**

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Eleva Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100528401, uma entidade denominada Eleva Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos dezoito dias do mês de Agosto do ano dois mil e catorze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade o seguinte outorgante:

Obadias Agostinho Langa, maior, casado, com Helena Josina Salomão Cuco, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, na Matola-Rio, em Chinonankuila, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100029873Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Dezembro de dois mil e nove.

A identidade do outorgante foi verificada por exibição de documentos que conferem.

Fica acordado que:

O outorgante constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada Eleva Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com

sede na cidade de Maputo, e que se regerá pelo pacto constante do documento complementar e disposições seguintes:

## PRIMEIRA

**Denominação, natureza e duração**

A sociedade adopta a designação de Eleva Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

## SEGUNDA

**Sede e representações sociais**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## TERCEIRA

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de fornecimento, instalação, programação, montagem, desmontagem, operacionalização, manutenção e reparação de elevadores e escadas rolantes e todos os demais conexos à este equipamento;
- b) Importação, exportação e comercialização de elevadores, suas peças, acessórios e demais equipamento diverso aplicável a actividades conexas.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada e bem assim, poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

## QUARTA

**Capital social**

Um) O capital social é de vinte mil meticais, que constitui quota única detida na totalidade pelo sócio único Obadias Agostinho Langa.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## QUINTA

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do senhor Obadias Agostinho Langa, que desde já fica nomeado Director com plenos poderes.

Dois) O director tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director e de qualquer outro procurador especialmente constituído, nos termos e nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores assinar em representação da sociedade quaisquer actos estranhos a mesma, tais como letras, fianças, avales, ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## SEXTA

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## SÉTIMA

**Estatutos**

A sociedade rege-se pelos estatutos que se juntam como anexo I, parte integrante do presente contrato.

## OITAVA

**Anexos**

Um) Fazem parte do presente contrato, os seguintes anexos:

- Certidão de reserva de nome da Eleva Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada;
- Mínuta de estatutos;
- Bilhete de identidade do sócio único;
- Procuração.

Dois) Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pelo outorgante, na presença de notário, com a assinatura reconhecida presencialmente, será submetido à competente Conservatória do Registo de Entidades Legais, com vista

a proceder-se ao respectivo registo e a ser promovida a publicação oficiosa do referido acto, no *Boletim da República*.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bric Investment Corporation (Group) Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100528665, uma entidade denominada Bric Investment Corporation (Group) Co., Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jingkai Yang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu-China, portador do DIRE n.º 11CN00020956N, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos quatro de Julho de dois mil e catorze, válido até quatro de Julho de dois mil e quinze, residente em Maputo, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, número setecentos e setenta, rés-do-chão;

Guoqing Yang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui-China portador do Passaporte n.º G37575938, emitido pela República Popular da China, aos quinze de Outubro de dois mil e nove válido até catorze de Outubro de dois mil e dezanove, residente em Maputo, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, número setecentos e setenta, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objectivo**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta Denominação de Bric Investment Corporation (Group) Co., Limitada, e tem a sede na Avenida Ahmed Seakou Toure, número duzentos e quatro, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Desenvolvimento das actividades industrial, com importação e exportação de materiais ligados a industria, materiais de construção, de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril portas janelas, ar-condicionado e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- Venda de tipo de material informático e seus acessórios;
- Exploração de serviços de *internet*;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Porpocionar a acomodação aos turistas;
- Represetações internacionais, participações sociais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedade ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e suprimentos**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, divididos pelos seguintes sócios:

- Jingkai Yang com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Guoqing Yang, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenira a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência

mínima de trinta dias, por carta registrada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo conselho de direcção.

##### ARTIGO OITAVO

#### Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo for a dele, active e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Yang Jingkai como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

##### ARTIGO NONO

#### Distribuição de lucro

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quadro dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dividas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Euro Rent, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Abril de dois mil e catorze, da sociedade Euro Rent, Limitada, com capital social de um milhão e duzentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100273241, foi deliberado a alteração do objecto social da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com diversas áreas comerciais, tais como, prestação de serviços na área de aluguer de viatura, rent a car, serviço de táxi, transporte de passageiros, carga urbana e de longo curso.

Dois) Actividade de *car wash*, compra e venda de combustíveis, óleos e lubrificantes e todos seus produtos derivados, materiais e peças sobressalentes para viaturas, pneus, recauchutagem.

Três) Prestação de serviços nas áreas de publicidade, colocação e venda de outdoors, painéis publicitários, produção gráfica, produção e venda de publicidade audiovisuais.

Quatro) Prestação de serviços, importação e exportação, investimentos em diversas áreas, bem como a representação e agenciamento de marcas e empresas assim como o exercício de outras actividades que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei, desde que obtidas as respectivas autorizações.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Cultural Phiane

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e natureza

A associação adopta a denominação de Associação Cultural Phiane, adiante designada por associação, e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Âmbito, duração e sede

A associação é de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado e tem sede na Avenida Mao Tsé Tung, número novecentos e onze, na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional da República de Moçambique.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Autonomia

Um) A associação pode estabelecer parcerias, com vista à prossecução do seu objecto, com entidades congéneres ou não, nacionais ou estrangeiras, com o Estado Moçambicano ou outros de outros países, através das entidades e órgãos competentes, por deliberação da direcção.

Dois) A organização interna da associação é estabelecida, unicamente, em obediência à legislação aplicável, aos seus estatutos e regulamentos internos em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do objecto e atribuições

##### ARTIGO QUARTO

#### Objecto da associação

Um) A associação tem por objecto promover a arte e a cultura, implementando programas que visem o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população.

Dois) Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espectáculos nas áreas artística, vídeos, filmes e programas de inclusão digital;

Três) Promover e apoiar estudos, pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projectos relativos a geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade.

Quatro) Promover, participar e apoiar intercâmbios e capacitação, dentro e fora do território nacional;

Cinco) Estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais.

## ARTIGO QUINTO

**Atribuições**

Para a prossecução do seu objecto, a associação tem as seguintes atribuições e desenvolver, as seguintes actividades:

- a) Promover a formação profissional complementar e continuada dos seus associados;
- b) Realizar ou promover a realização de debates, seminários, palestras, conferências, entre outras actividades de carácter formativo, científico e de investigação de interesse para os seus associados e público em geral;
- c) Fomentar de modo permanente a estreita cooperação com organismos e instituições, designadamente de ensino e investigação, nacionais ou estrangeiras, no campo da arte e cultura;
- d) Procurar negociar e formalizar protocolos institucionais de colaboração e intercâmbio com organismos, empresas ou instituições, congéneres ou não, nacionais ou estrangeiras, com vista a otimizar recursos científicos ou financeiros dos seus associados;
- e) Participar e representar os seus associados no debate das questões que impliquem alterações no ordenamento jurídico nacional;
- f) Promover e divulgar estudos realizados pelos associados, sobre matérias de arte e cultura e a sua prática ou com estes relacionadas;
- g) Desenvolver todas as iniciativas, directa ou indirectamente conexas com o objecto da associação e que esta considere relevantes;
- h) Exercer as demais funções que resultem das disposições destes estatutos ou regulamentos aplicáveis.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**Membros**

Podem ser membros da associação as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, neste último caso com residência autorizada em Moçambique.

## ARTIGO SÉTIMO

**Categorias de membros**

A associação compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – Todos subscritores do pedido de legalização da associação;

- b) Efectivos – Todos os que partilhando do escopo da associação, requeiram a sua adesão e seja admitidos pela Direcção;
- c) Honorários – Todos os que sendo nacionais ou estrangeiros se tenham notabilizado na realização do objecto da associação de forma particularmente relevante;
- d) Correspondentes – Todos os que submetam o seu pedido.

## ARTIGO OITAVO

**Admissão**

Um) A admissão é feita mediante proposta dirigida à direcção e subscrita por, pelo menos, três membros efectivos.

Dois) A direcção delibera sobre a adesão, havendo recurso para a assembleia geral no caso de eventual recusa.

## ARTIGO NONO

**Deveres**

São deveres dos membros:

- a) Zelar pelo bom nome da associação e participar nas actividades por estas promovidas;
- b) Participar pessoalmente ou fazer-se representar nas reuniões para que for convocado;
- c) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- d) Difundir os propósitos da associação e cumprir com os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos sociais que lhes sejam aplicáveis;
- e) Liquidar pontualmente as participações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Direitos**

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos nos órgãos sociais;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- d) Gozar todos os benefícios e garantias que lhe conferem os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Participar em cursos de capacitação e formação no âmbito da associação;
- f) Ocupar cargo nos órgãos sociais;
- g) Receber cartão de identificação de membro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Perda da qualidade de membro e infracções disciplinares**

Um) Consubstanciam factos que justificam a perda de qualidade de membro os seguintes:

- a) A declaração de vontade expressa pelo membro em deixar de o ser;

- b) Não liquidar o montante da quotização ou outras participações financeiras aprovadas e devidas nos prazos que lhe forem fixados;
- c) Recusar desempenhar qualquer cargo na associação, salvo por motivo justificado, aceite pela Assembleia Geral;
- d) Ofender, impedir ou prejudicar, directa ou indirectamente, as actividades ou propósitos da associação ou algum dos seus membros, o que configura infracção disciplinar.

Dois) As eventuais infracções dos membros são julgadas pela direcção, com recurso para a Assembleia Geral, sendo as penas graduadas entre a advertência, a multa, a suspensão até ao limite de seis meses e a perda da qualidade de membro.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais e suas competências**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Eleições e funcionamento**

Um) Os órgãos sociais da associação são eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de dois anos, não podendo os seus titulares serem eleitos para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) Apenas os membros em pleno gozo dos seus direitos podem eleger e ser eleitos;

Três) Para os órgãos sociais podem ser apresentadas listas em conjunto ou em separado para cada um dos órgãos sociais e a eleição é feita por voto secreto.

Quatro) O funcionamento de cada um dos órgãos sociais, no que não esteja previsto nos presentes Estatutos, é objecto de regulamentação própria e enquanto a mesma não for aprovada, as deliberações são tomadas por maioria simples.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Assembleia geral e reuniões**

Um) A assembleia geral da associação é o órgão supremo e deliberativo da associação e é constituído por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e votar os relatórios, balanço de contas do exercício da direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal, aprovar o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada:

- a) A pedido de algum dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Quarto) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e vinculam a todos os membros da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário;

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir, suspender, adiar, reabrir e encerrar as sessões da Assembleia Geral;
- c) Manter a ordem, conceder e retirar a palavra aos associados nas assembleias;
- d) Atender e despachar todos os requerimentos que no decurso da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes soluções imediatas, sempre que possível;
- e) Abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- f) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- g) Usar o voto de qualidade em caso de empate de votação;
- h) Assinar com o vice-presidente e secretário as actas das assembleias a que presidiu e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- i) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- j) Dar posse os membros dos órgãos sociais incluindo os respectivos membros da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Convocatória e quórum

Um) A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo presidente da Mesa ou por quem o substitua, por meio de um aviso escrito expedido para cada um dos membros da associação, com antecedência mínima de quinze

dias. A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada com a antecedência mínima de seis dias.

Dois) Da convocatória para as assembleias gerais consta obrigatoriamente o dia, hora, o local para a respectiva realização, bem como os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos.

Três) A Assembleia Geral Ordinária funciona à hora marcada desde que esteja presente ou representada a maioria dos membros da Associação e funcionará trinta minutos depois com qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia Geral Extraordinária funciona à hora marcada desde que esteja presente a maioria dos titulares do órgão que a requereu ou, nos termos da alínea b), do número três, do artigo dezasseis, presente ou representada a maioria dos membros que a requereram, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não se verificando quórum e decorridos que sejam trinta minutos, decidir sobre respectivo cancelamento.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- b) Eleger e exonerar os membros da direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e votar os relatórios, balanço e contas anuais da direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) Eleger os membros honorários;
- f) Preencher as vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- g) Decidir, sob proposta do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, qualquer transacção de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis da associação, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- h) Resolver dúvidas suscitadas na aplicação dos estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer outros assuntos do interesse da associação;
- i) Julgar os recursos das sanções aplicadas pela direcção previstas no artigo onze, número dois, dos, presentes estatutos;
- j) Aprovar a existência de jóia de inscrição e o respectivo valor;
- k) Aprovar o valor das quotas e respectivas alterações, sob proposta da direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Direcção

Um) A direcção é o órgão executivo da associação e é constituído por um número ímpar de membros, de entre os quais um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, secretário e um vogal.

Dois) As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Três) Os membros da direcção são solidariamente responsáveis entre si pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se houverem manifestado o seu desacordo em tempo oportuno.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências da direcção

Um) Compete à Direcção, em geral, gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para Assembleia Geral em especial, nomeadamente o exercício da acção disciplinar;

Dois) Em particular, decidir sobre a oportunidade da constituição de um Conselho Científico e eleger os seus membros;

Três) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária quando julgue necessário;

Quatro) Compete ao Presidente da Direcção representar a associação em juízo ou fora dele,

Cinco) A associação obriga-se em todos os actos e contratos com duas assinaturas do presidente ou do vice-presidente ou do secretário ou do tesoureiro, neste caso quando estes originem obrigações de carácter económico e/ou financeiro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é eleito nos termos do artigo quinze, dos presentes estatutos,

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos e por um secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competências do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos e deliberações na administração e gestão dos fundos e do património da associação.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais propostas pela direcção;
- b) Emitir parecer sobre o balanço e contas do exercício e orçamento para o exercício seguinte;
- c) Participar nas reuniões da direcção sempre que para tal seja convidado e julgar necessário, sem direito a voto;
- d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária quando julgue necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Conselho Científico**

Um) A avaliação da oportunidade de criação do Conselho Científico da associação é da competência da direcção e, caso venha a ser constituído, terá o número de membros que resultar do respectivo regulamento de constituição, sendo um deles presidente.

Dois) Ao Conselho Científico compete analisar, discutir e emitir pareceres técnicos sobre todas as questões de natureza eminentemente técnicas que lhe venham a ser submetidas.

## CAPÍTULO V

**Património, recursos financeiros e aplicação**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Património**

Um) O património da associação é constituído por todos os valores e bens, móveis ou imóveis, adquiridos ou doados para a realização do seu objecto.

Dois) Pelas dívidas da associação responde apenas o seu património social.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Recursos financeiros**

São recursos financeiros da associação:

- a) O valor das jóias e quotas ordinárias ou extraordinárias pagas pelos membros;
- b) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto da venda de qualquer bem que a associação promova para a realização do seu objecto social;
- d) Todos os rendimentos resultantes da gestão da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Aplicação dos recursos**

Os recursos financeiros da associação têm aplicação na cobertura de despesas de gestão, destinando-se o saldo do exercício aos fins deliberados pela Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Alteração dos estatutos**

Um) As alterações aos presentes estatutos serão propostas por um décimo dos membros, no pleno gozo dos seus direitos sociais e um mínimo de cinco.

Dois) As alterações aos presentes estatutos são aprovadas por maioria de três quartos de votos dos membros da associação, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Extinção da associação**

Um) A associação extingue-se por mútuo acordo dos seus membros e nos demais casos previstos na lei moçambicana.

Dois) Extinguindo-se por mútuo acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação nos termos da lei e do regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Dúvidas**

A interpretação e as dúvidas na aplicação dos presentes estatutos, bem como a integração de casos omissos, são resolvidos pela Assembleia Geral da associação, sempre que sobre a matéria a lei nada dispuser.

**ALAZL, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia treze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1005214466, uma entidade denominada ALAZL, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Amour Zacarias Kupela, casado com Maria Lucinda Jovencio Evaristo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maúá, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100403877J, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, residente no bairro de Mussumbuluco, Rua catorze, número sessenta e nove, na cidade da Matola;

Maria Lucinda Jovencio Evaristo, casada com Amour Zacarias Kupela, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102250282P, emitido em Maputo aos nove de Setembro de dois mil e dez, residente no bairro de Mussumbuluco, Rua catorze, número sessenta e nove, na cidade da Matola;

Anete Zacarias Kupela, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104521030P, emitido em Maputo aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e treze, residente no bairro de Mussumbuluco, Rua catorze, número sessenta e nove, na cidade da Matola;

Zacarias Evaristo Kupela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294170A, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, residente no bairro de Mussumbuluco, Rua catorze, número sessenta e nove, na cidade da Matola;

Lazima Zacarias Kupela, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104254102L, emitido em Maputo, aos vinte e um de Agosto de dois mil e treze, residente no bairro de Mussumbuluco, Rua catorze, número sessenta e nove, na cidade da Matola.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de ALAZL, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro de Mussumbuluco, Rua catorze, número sessenta e nove, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação e desenvolvimento de actividades de comércio geral, nos ramos da indústria, comércio, agricultura, pecuária, turismo, imobiliário, serviços, importação e exportação, consultoria, agenciamento, e afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de cinco quotas designadas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amour Zacarias Kupela;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Lucinda Jovêncio Evaristo;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a dezasseis vírgula seis do capital social, pertencente à sócia Anete Zacarias Kupela;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Evaristo Kupela;
- e) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social, pertencente à sócia Lazima Zacarias Kupela.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando até ao limite do aumento do capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO NONO

**(Representação)**

Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral, por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail, telegrama, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Votos)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## SECÇÃO II

## Da administração, gerência e representação

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, a quem assiste o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente,

dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Direcção-geral)

Um) A gestão da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à gerência designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas:

- a) Pela assinatura de um gerente e;
- b) Pela assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do número dois, do artigo doze ou de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUATRO

##### (Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou de sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Em caso, de dissolução por acordo dos sócios, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o conflito tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável e demais legislação complementar.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação  
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set  
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração  
de Livros;**
- **Pastas de despachos,  
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 10.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 5.000,00MT
  - II ..... 2.500,00MT
  - III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.500,00MT
- II ..... 1.250,00MT
- III ..... 1.250,00MT

**Delegações:**

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**